

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MEDIANTE DEMANDA

Pelo presente instrumento, de um lado, **CAIXA DE ASSISTÊNCIA DOS ADVOGADOS SEÇÃO DO PARANÁ**, inscrita no CNPJ sob nº 76.688.936/0001-19, com sede na Rua Brasilino Moura, nº 253 - 2º andar – Curitiba – Paraná, neste ato representada por seu Secretário – Geral Alziro da Mota Santos Filho, OAB/PR 23217, residente e domiciliada nesta Capital, doravante denominada **CONTRATANTE**; e de outro, **ANTONIO MARCOS BONOMETTO**, pessoa jurídica de direito privado, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 36.172.839/0001-54, por meio de ANTONIO MARCOS BONOMETTO inscrito no CPF nº [REDACTED] e RG [REDACTED], doravante denominado **CONTRATADO**, têm justo e acertado o quanto segue:

CONSIDERANDO: i) que a **CONTRATANTE** é proprietária e possuidora do imóvel situado na Rua Promotor Fernando Pradi, nº 119, Costeira, São José dos Pinhais – Paraná, e que o **CONTRATADO** presta serviços de Manutenção predial e Jardinagem; as partes signatárias resolvem firmar o presente CONTRATO, que se regerá pelas condições estipuladas nas cláusulas que seguem:

1. O **CONTRATADO** atuará na prestação de serviços mediante demanda, de Jardinagem e manutenção em serviços gerais de manutenção, tais como: pinturas de muretas, poda de plantas, árvores e gramado, limpeza de jardim etc., no imóvel de propriedade da **CONTRATANTE**, situado à Rua Promotor Fernando Pradi, 119, Costeira, São José dos Pinhais - Paraná, CEP 83.015-590, desempenhando e observando as atividades necessárias para tanto.
2. Os equipamentos para a prestação de serviços serão de propriedade do **CONTRATADO** e de sua inteira responsabilidade.
3. Os serviços serão prestados mediante demanda e solicitação da **CONTRATANTE**, em dias e horários combinados, respeitada a disponibilidade de agenda do **CONTRATADO**.
4. A **CONTRATANTE** pagará ao **CONTRATADO** o valor de R\$ 150,00 (cento e cinquenta reais) por diária, conforme demanda. Os pagamentos serão realizados até todo dia 10 de cada mês ou no primeiro dia útil subsequente e dirão respeito aos serviços prestados pelo **CONTRATADO** relativo ao mês anterior ao pagamento.
5. O **CONTRATADO** é obrigado a:
 - a) zelar pela segurança da atividade prestada (com utilização de todos os equipamentos de segurança e proteção individual necessários), diligência e boa-fé.
 - b) se solicitado, disponibilizar para a **CONTRATANTE** as informações necessárias concernentes ao desenvolvimento dos serviços objeto deste CONTRATO.
 - c) proteger adequadamente o patrimônio da **CONTRATANTE**, zelando pela conservação de suas instalações, equipamentos, instrumentais, materiais, móveis e utensílios.
 - d) comunicar imediatamente a **CONTRATANTE** qualquer problema ou irregularidade que direta ou indiretamente afete a regular execução dos Serviços;
 - e) responder, de forma exclusiva, por todos os ônus advindos da prestação dos serviços, inclusive de seus ajudantes ou empregados;



f) responder, de forma exclusiva, por todos os danos físicos ou materiais causados por acidentes ou outros durante a realização dos serviços ora contratados, independentemente de culpa ou dolo;

g) respeitar as normas de segurança estabelecida pela mesma;

h) consultar previamente na intenção do uso de imagens e publicidades da CONTRATANTE;

i) responder, por si ou por seus empregados, única e exclusivamente por todos os encargos e contribuições decorrentes da execução dos serviços contratados, de natureza social, fiscal, trabalhista e previdenciária, tais como: pagamentos de salários de seus empregados, verbas e indenizações decorrentes de rescisão de contrato de trabalho, FGTS, INSS, PIS, COFINS, ISS, bem como todos os demais encargos sociais de qualquer natureza, tributos federais, estaduais e municipais.

6. As partes obrigam-se a, no exercício de suas atividades, cumprir as disposições legais relativas à proteção e tratamento de dados pessoais, no que for aplicável, em especial aquelas contidas na Lei nº 12.965/14 (Marco Civil da Internet); Decreto nº 8.771/2016, Lei nº 8.078/1990 (Código de Defesa do Consumidor) e Lei nº 13.709/2018 (Lei Geral de Dados Pessoais). Deverão, ainda, cumprir com as boas práticas de governança relativas ao tratamento de dados pessoais que venham a ser estabelecidas, durante a vigência do contrato, pela CONTRATANTE.

7. O CONTRATADO deverá manter sigilo em relação aos dados pessoais eventualmente tratados em virtude deste CONTRATO, garantindo que todas as pessoas autorizadas a tratarem tais dados estejam comprometidas, de forma expressa e por escrito, estejam sujeitas ao dever de confidencialidade, devidamente instruídas e capacitadas para o tratamento de dados pessoais.

8. As Partes, neste ato, declaram que cumprem e se comprometem a cumprir com todos os regulamentos, leis e legislação aplicáveis, incluindo, mas não se limitando à Lei Anticorrupção brasileira (Lei nº 12.846/2013), bem como a qualquer outra lei antissuborno, lei anticorrupção ou lei sobre conflitos de interesses aplicável ao CONTRATADO ou à CONTRATANTE.

9. As partes, por si ou por seus prepostos, não manterão qualquer vínculo empregatício ou trabalhista nem qualquer outra relação jurídica, sobremaneira societária, operando o CONTRATO apenas nos seus estritos efeitos civis, tais como aqui estipulados.

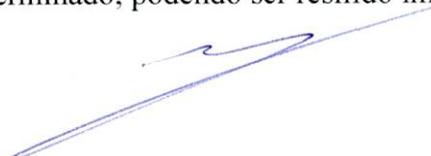
10. Cada parte se responsabilizará pelos encargos legais relativos aos seus empregados, bem como por eventuais reclamações trabalhistas ou de outra natureza ajuizadas por seus empregados, prepostos, operadores, representantes e/ou prestadores de serviços que tenha contratado.

11. As partes não têm qualquer direito ou autoridade para realizar qualquer CONTRATO ou promessa de nenhuma natureza, orais ou escritos, em nome uma da outra.

12. As partes arcarão cada qual com as despesas necessárias ao bom desempenho das obrigações assumidas pelo presente instrumento.

13. Caso aforada demanda judicial em prejuízo do CONTRATANTE, em decorrência de qualquer infração às cláusulas deste Contrato, o CONTRATADO se obriga ao pagamento de custas e despesas judiciais e extrajudiciais, assim como o pagamento de honorários contratuais, e honorários sucumbenciais em 20%.

14. O presente CONTRATO terá como termo inicial a data da assinatura deste instrumento e vigorará pelo prazo indeterminado, podendo ser resiliado imotivadamente por qualquer das partes,



sem que a rescisão imotivada implique a incidência de qualquer multa, indenização ou acréscimo de que se possa cogitar, ressalvados os pagamentos por serviços já prestados ou produtos adquiridos e não pagos até a data da rescisão.

15. As partes elegem o Foro da Comarca de São José dos Pinhais/PR como único e competente para dirimir quaisquer controvérsias relacionadas ao presente CONTRATO, com a renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja (ou venha a sê-lo), sem prejuízo de, quando da ocorrência de controvérsia, as partes decidirem por ajustar, em outro instrumento, convenção arbitral.

E, por estarem certas e ajustadas, as partes por si, herdeiros e sucessores assinam o presente em três vias de igual teor e forma, para os devidos efeitos legais.

Curitiba/PR, 02 de junho de 2022.


CAIXA DE ASSISTÊNCIA DOS ADVOGADOS SEÇÃO DO PARANÁ


ANTONIO MARCOS BONOMETTO

Testemunhas:

1.

Nome: _____

RG: _____

2.

Nome: _____

RG: _____